



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM PONTO” NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PARA INCLUIR PASSARELAS DE PEDESTRES ENTRE OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PASSÍVEIS DE ADOÇÃO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Adote um Ponto”, que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus, táxis, mototáxis e passarelas de pedestres.” (NR)

Art. 2º O § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º (...)**

§ 3º Para cada ponto de parada de ônibus, táxis, mototáxis ou passarela de pedestres deve haver autorização específica.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus, táxis, mototáxis e passarelas de pedestres.” (NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** As entidades que adotarem os pontos de ônibus, táxis, mototáxis e passarelas de pedestres poderão neles explorar publicidade por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas





ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

